



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO MARANHÃO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

PM - FOLHA Nº	320
PROCESSO	202002001
MODALIDADE	PP/SRP
VISTO:	S

**CONTRATO Nº 20200430002 CPL- PMSB/MA**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA E DO OUTRO LADO A EMPRESA: V. E. ROCHA FERREIRA - VW COMÉRCIO**

Pelo presente instrumento, o Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, localizada na Pça Bernardo Coelho de Almeida 862 – Centro – São Bernardo-Ma, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.125.389/0001-88, representado neste ato pelo Secretário de Saúde: HAROLDO AIRES CASTRO, RG: 026456462003-3 GEJUSPC-MA CPF: 617.168.803-78, residente e domiciliada na cidade de São Bernardo/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa: V. E. ROCHA FERREIRA - VW COMÉRCIO, inscrita no CNPJ nº. 33.809.045/0001-60, sediada na Rua das Tulipas nº 335 - Bairro - Joquei - Teresina/PI, neste ato representada pelo Senhor: Rafael Ribeiro Coelho Guimarães Petit, portador do CPF nº010.996.003-32, residente e domiciliado na cidade de Teresina/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2020, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 202002001** que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** O presente **CONTRATO** tem por base legal o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202002001- CPL-PMSB**, tendo por objeto fornecimento de material permanente (eletrodomésticos). Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital seus anexos e a Proposta da Contratada. Conforme preceituar o artigo 55 inciso XI de vinculação ao edital de licitação ou termo que a dispensou ou inexigiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O Valor global pelos serviços do objeto contratual é de **RS: 188.408,50 ( cento e oitenta e oito mil quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos)**, que inclui os tributos, encargos, frete ou despesas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**DOS TERMOS DE REFERÊNCIA:** As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta de Recursos:

- 10.122.0050.2054.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE SAÚDE
- 449052 - Material Permanente
- 10.301.0340.1015.0000- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 449052 - Material Permanente
- 10.301.0340.2072.0000 MANUTENÇÃO DO PAB – FIXO
- 449052 - Material Permanente

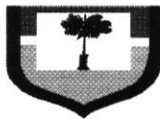
**CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

PM - 401418  
RPT 03 280  
MORNING  
0320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO MARANHÃO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

PM - FOLHA Nº	321
PROCESSO	202002001
MODALIDADE	PP/SRP
VISTO:	SÃO BERNARDO/MA

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela Secretaria de Saúde sr. Izaniel Cutrim Boga que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da falta do fornecimento observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após apresentação da Nota fiscal correspondente aos produtos adquiridos já a Nota Fiscal deve está devidamente atestada pelo Setor Competente e será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos, serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante transferência bancaria em conta corrente da **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A cada pagamento realizado, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularização fiscal e com o Fisco Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Tal comprovação será feita mediante apresentação de Certidão negativa de debito – **CND**. Bem como, manter conforme artigo 55 inciso XIII da obrigação da contratada de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE** não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábil, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência, se houver aumento autorizado pelo governo Federal.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**A CONTRATANTE** obrigar-se-á:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Designar um servidor da Secretaria Municipal de Administração que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor designado, compete entre outras obrigações, verificar a qualidade, inviolabilidade das embalagens, estado de conservação e validade dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- Fornecer a qualquer tempo e com o Máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, para dirimir duvidas e orienta-la em todos os casos omissos;
- As decisões e providencias que ultrapassarem as competências, do representante deverão ser solicitadas, a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- Receber o objeto do contrato na forma do art. 73, inciso II, alíneas a e b da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**A CONTRATADA** obrigar-se-á a:

- Entregar os serviços objeto deste contrato mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Serviços e cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de